



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 – SEMPLA DE 31 DE MARÇO DE 2017

**ESTABELECE AS NORMAS, PROCEDIMENTOS E
DEMAIS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO,
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO
PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE
BARCARENA**

Versão: 01.2017

Ato de aprovação: Decreto n.º. 645/2017 - GPMB

Aprovado em: 13 de Abril de 2017.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente instrumento tem como finalidade o estabelecimento das normas, procedimentos e demais diretrizes para a elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual 2018-2021, no âmbito do Município de Barcarena.

§ 1º – Para efeitos desta Instrução Normativa, o processo de interação com o referido Plano organizar-se-á da forma abaixo discriminada, conforme suas respectivas características.

I – Elaboração: Compreende o processo de confecção da Lei e seus anexos, além de todas as atividades que lhe antecede a partir do desdobramento do Decreto que formaliza o início dos trabalhos em prol de sua execução, até a aprovação da referida Lei por parte do Legislativo Municipal.

II – Monitoramento: Compreende o acompanhamento permanente de sua execução, a partir das análises e registros adequados aos procedimentos estabelecidos neste instrumento.

III – Avaliação: Compreende a avaliação anual do cumprimento da execução das metas físicas estabelecidas pelo Plano Plurianual e priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

IV – Revisão: Compreende a revisão legal do referido Plano após os primeiros 02 anos de sua vigência ou sempre que isso se fizer necessário.

§ 2º – A primeira edição desta Instrução versará sobre os procedimentos e demais diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual, devendo a mesma ser revisada e adequada às demais etapas até o terceiro mês após a aprovação do referido Plano por parte do Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - A presente Instrução abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º - Para os fins dessa Instrução Normativa, considera-se:

I – Plano Plurianual: É o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, os objetivos, diretrizes e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, para um período de quatro anos, a partir do segundo ano de mandato.

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias: É o instrumento legal que estabelece as diretrizes e metas da Administração Pública Municipal para cada exercício, além de dispor sobre as alterações na legislação tributária.

III – Lei Orçamentária Anual: É o instrumento legal que estima as receitas e fixa as despesas da Administração Pública Municipal para cada exercício.

IV - Eixo Estratégico de Governo: É a unidade organizacional, que agrupa as Secretarias Municipais e demais órgãos do Governo de acordo com suas funções e conforme o que dispõe o Plano Diretor de Governo do Município de Barcarena.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

V – Programa: É o conjunto de ações articuladas em função do atingimento de um objetivo comum. Os programas devem propor soluções a um problema existente, sendo passíveis de aferição por meio de indicadores que demonstrem o seu desenvolvimento.

VI – Indicador: É o dado que, deve indicar a transformação de uma determinada realidade, por meio da mensuração de seus resultados.

V - Ação orçamentária: É o instrumento de programação que concorre para o atingimento dos objetivos de um programa, podendo classificar-se em projeto, atividade ou operação especial.

VI - Projeto: É uma ação, limitada no tempo, da qual resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

VII – Atividade: É um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo.

VIII - Iniciativa: Detalham as metas e/ou descrevem as etapas realizadas como desdobramento da execução orçamentária dos projetos ou atividades. As iniciativas, de forma geral, apresentam uma compreensão proporcional das ações, de forma a demonstrar as operações que mesmo sendo realizadas de forma isolada e em tempo diverso, contribuem para a consecução dos objetivos inerentes a uma determinada ação orçamentária.

IX – Meta: Define o objetivo a ser alcançado traduzido em quantidade e prazo.

X – Plano de denúncia: É o inventário dos problemas identificados pela sociedade na oportunidade da realização das audiências preliminares.

XI – Plano de demanda: É o conjunto de ações propostas pelo governo como resposta às demandas da sociedade sistematizadas pelo Plano de Denúncia.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução tem como fundamento legal:

I – O parágrafo primeiro do artigo 165 da Constituição Federal de 1988;

II - O artigo 44, da Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

III – O inciso I, do parágrafo único, do artigo 48 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – O inciso XXIX do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Barcarena;

V – A lei Nº 049, de 17 de Outubro de 2016 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional:

I – Orientar, supervisionar e controlar o processo de elaboração do Plano Plurianual.

II – Promover a implementação da presente Instrução por meio da divulgação de seu conteúdo e supervisão de seu cumprimento.

III – Propor a metodologia inicial de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual.

IV – Aprimorar, em conjunto com os demais Órgãos do Governo Municipal, as rotinas e demais procedimentos de monitoramento, controle, avaliação e revisão do Plano Plurianual, atualizando ou expandindo o escopo da presente Instrução.

Art. 6º - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Receita:

I – Assegurar a estruturação fiscal do Plano.

II – Subsidiar a construção dos cenários macroeconômicos que orientarão a elaboração dos diagnósticos inerentes ao Plano.

III – Construir a estrutura de financiamento do Plano.

IV – Assessorar o Núcleo Gestor no que for necessário.

Art. 7º - São responsabilidades do Sistema Municipal de Controle Interno:

I – Avaliar e monitorar as informações a serem tratadas nos instrumentos de monitoramento.

II – Assessorar no entendimento, elaboração e parecer dos processos do PPA e seus acessórios.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

III – Construir a estrutura de financiamento do Plano.

IV – Assessorar o Núcleo Gestor no que for necessário.

Art. 8º - São responsabilidades dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal:

I – Levantamento e sistematização dos programas e propostas de governo registrados no PPA, sendo as globais e setoriais.

II – Levantamento das informações e realização de um diagnóstico sobre o município e sobre a administração municipal, apontando expressamente problemas prioritários, projetos e ações em andamento ou a descontinuar.

III – Elaboração de um plano de trabalho para a definição e execução das audiências.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

Art. 9º - O processo de elaboração do Plano Plurianual terá seu início formalizado por meio de mensagem, por parte da Secretaria de Planejamento e Articulação Institucional, ao Prefeito Municipal, informando-o sobre o processo, seus desdobramentos, prazos e demais aspectos relevantes a sua consecução.

Art. 10º - Deverá ser convocada uma reunião com os Secretários Municipais para a apresentação da proposta metodológica.

Parágrafo Único – Nesta oportunidade, deverá ser constituído o Grupo de Trabalho, responsável pela elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 11º - O Grupo de trabalho constituído deverá organizar-se por designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme estrutura instituída pelo mesmo ato.

§ 1º - O Grupo de Trabalho, nessa altura denominado Núcleo Gestor, deve congrega todos os Órgãos do Poder Executivo Municipal, articulados por Secretarias e organizados dentro da seguinte estrutura:

I – Direção Executiva;

II – Coordenação Geral;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

III – Coordenação Setorial;

IV – Apoio Especializado;

V – Secretaria Executiva.

§ 2º - Os órgãos do Poder Executivo Municipal, integrantes do Núcleo Gestor, deverão representar-se por meio de servidor Público, integrante dos Quadros dessa Prefeitura Municipal, dotado de notável capacidade técnica, ótima articulação e suficiente autonomia, devidamente atestadas pelo Gestor do Órgão que representa.

Art. 12º - O Núcleo Gestor deverá realizar, através de sua Coordenação Setorial, diagnóstico circunstanciado, a partir da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no PPA em vigor.

Parágrafo Único – A avaliação de que trata o caput deste artigo deve ocorrer por meio de instrumental específico, conforme orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional.

Art. 13º - A metodologia empregada na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 deve assegurar a compatibilidade com o Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º - De forma a assegurar a compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Plurianual 2018-2021 na oportunidade de sua aprovação, o Anexo I do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, manterá, em consonância com o Plano Plurianual em vigor, as ações de apoio administrativo, as atividades de duração continuada, os projetos atualmente em execução e as demais iniciativas cuja a realização for iminente e sua relevância tecnicamente atestada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Plano Plurianual 2018-2021, alterar, por meio de anexo específico, o Anexo I do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, adequando-o aos objetivos, metas e demais diretrizes estabelecidas pelo referido Plano, na oportunidade de sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 14º - A elaboração da base estratégica do Plano Plurianual 2018-2021 estabelecerá seus prognósticos com base na avaliação de cenário socioeconômico, compreendendo estudo da realidade local, por meio de diagnóstico situacional do município, que evidencie as suas características mais relevantes a partir da análise da realidade segundo as seguintes dimensões:

I – Dimensão Institucional;

II – Dimensão econômica;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

III – Dimensão Social;

IV – Dimensão Ambiental.

Parágrafo Único – Deverão ser considerados ainda os resultados das análises específicas relativas aos seguintes temas:

I – Meio ambiente;

II – Demografia;

III – Educação;

IV – Saúde;

V – Infraestrutura;

VI – Mobilidade urbana;

VII – Trabalho;

VIII – Segurança pública;

IX – Habitação;

X – Saneamento.

Art. 15º - A participação popular será assegurada através da realização de cinco audiências preliminares para a coleta das contribuições e uma audiência pública principal para a apresentação dos resultados à sociedade.

§ 1º - As audiências preliminares terão como objetivo a produção do plano de denúncia, com o inventário dos problemas a serem enfrentados.

§ 2º - A coleta das contribuições acontecerá por meio de metodologia e instrumental específico, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento e operacionalizado pelo Núcleo Gestor.

§ 3º - Os trabalhos das audiências preliminares serão Coordenados pela Secretaria de Planejamento e Articulação Institucional, conduzidos pelo Núcleo Gestor e normatizados por regimento próprio, aprovado no ato da audiência após prévia publicação no portal da Prefeitura Municipal de Barcarena.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

§ 4º - As audiências deverão ser convocadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com no mínimo 30 dias de antecedência.

§ 5º - As audiências serão realizadas preferencialmente aos sábados, em local público e de fácil acesso.

§ 6º - As audiências serão realizadas conforme seguinte programação:

I – I Audiência Preliminar – Distrito Industrial

Data: 13 de Maio de 2017

II – II Audiência Preliminar – Distrito do Murucupí

Data: 20 de Maio de 2017;

III – III Audiência Preliminar – Barcarena-sede

Data: 27 de Maio de 2017;

IV – IV Audiência Preliminar – Região das Estradas;

Data: 03 de Junho de 2017;

V – V Audiência Preliminar – Região das Ilhas

Data: 10 de Junho de 2017;

VI – Audiência Principal Barcarena-sede

Data: 08 de Julho de 2017.

§ 7º - O detalhamento dos locais das audiências públicas, bem como seus horários de realização, serão especificados no ato de convocação.

§ 8º - A regionalização das audiências preliminares, por natureza, não deve restringir as participações àquela região, sendo facultado a todo e qualquer cidadão, a participação em qualquer uma das quatro audiências preliminares, cabendo, portanto, ao indivíduo, a opção pela alternativa mais adequada às suas necessidades.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 16º - A partir da construção do plano de denúncia, será elaborado o plano de demanda, cujo conteúdo é composto das respostas aos problemas e demais desafios propostos pela sociedade civil organizada, durante o processo de participação popular evidenciado durante as cinco audiências preliminares.

§ 1º - O plano de denúncia estabelecerá:

- I – A análise ampla dos problemas locais e dos atores sociais;
- II – A definição dos esforços em conjunto para a solução dos problemas;
- III – A avaliação dos efeitos dos programas e ações do PPA em vigor.

§ 2º - O plano de demanda deverá:

- I – Reconhecer que existem vários outros planos sendo executados dentro do município, dirigidos por diferentes atores.
- II – Receber e Divulgar as ações executadas e não executadas, previstas no PPA em vigor.
- III – Monitorar os registros e a composição das informações em instrumentos específicos.

Art. 17º - O Plano de Demanda subsidiará a construção da Matriz operacional, integrante do Anexo I do Plano Plurianual 2018-2021, devendo, portanto, considerar durante sua elaboração os seguintes princípios:

- I – Atendimento em Saúde e Assistência;
- II – Preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- III – Acesso à cultura, a educação e a ciência;
- IV – Proteção ao meio ambiente e a diversidade;
- V – Fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar;
- VI – Construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento;
- VII – Combate a pobreza e a marginalização e promoção da inserção social;
- VIII – Superação das assimetrias regionais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 18º - A Matriz operacional é parte integrante do Plano Plurianual 2018-2021, devendo elencar as ações e demais iniciativas propostas em função da superação dos macrodesafios que estruturam os objetivos gerais do referido Plano.

§ 1º - A Matriz Operacional deve sistematizar os resultados do Plano de demanda, organizando suas ações por:

I – Eixo Estratégico de Governo;

II – Macrodesafios;

III – Órgão Responsável;

IV – Programa de Governo;

V – Hierarquização.

§ 2º - Para cada ação proposta, devem ser descritos:

I O nome da ação;

II – O Eixo estratégico de governo onde encontra-se inserida;

III – O macrodesafio a ser superado;

IV – O órgão responsável por sua execução;

V – O programa de governo ao qual encontra-se vinculada;

VII – A classificação da ação segundo seus atributos;

VIII – A abrangência de seus impactos;

IX – A unidade de medida;

X – As metas físicas fixadas para cada um dos quatro exercícios cobertos pelo Plano;

XI – O produto de sua realização.

§ 3º - O resultado das ações elencadas pela Matriz operacional deve ser mensurado por indicadores oficiais, consistentes e confiáveis, definidos para cada um dos programas de governo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 19º - A viabilidade do Plano Plurianual 2018-2021 deve ser atestada pelas estimativas que comprovam sua exequibilidade, assim, deve ser evidenciada a estrutura de financiamento das ações, a projeção de suas receitas e a estimativa de seus custos, por meio de documento específico, integrante do referido Plano.

§ 1º - O documento que apresentar a estrutura de financiamento do Plano Plurianual 2018-2021, deve atualizar as estimativas das receitas para 2017 e demonstrar as demais estimativas estabelecidas para os próximos quatro exercícios financeiros subsequentes, detalhando-as por categoria econômica.

§ 2º - Para melhor compreensão das estimativas, deve ser apresentada a memória de cálculo das referidas projeções, além dos indicadores econômicos e financeiros utilizados durante a estruturação da mesma.

Art. 20º - O Núcleo Gestor deverá apresentar a minuta do Projeto do Plano Plurianual 2018-2021 ao Chefe do Poder Executivo Municipal até o dia 10 de agosto de 2017.

Art. 21º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá devolver o Projeto do Plano Plurianual 2018-2021 a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional no prazo de 10 dias, com suas propostas de alteração para a consolidação da versão final do referido projeto.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Maria Lúcia Batista Conrado Martins

Secretária de Planejamento e Articulação Institucional